

TEXTO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 5º, § 1º - A inscrição de Beneficiário Indicado ocorrerá concomitantemente com o pedido de ingresso do Participante neste Plano.</p>	<p>Art. 5º, § 1º - Compete ao Participante promover a inscrição de seus Beneficiários Indicados por meio físico ou digital, podendo fazê-lo no ato da inscrição ou a qualquer tempo.</p>	<p>Adequação à Res. CNPC 60/2024 (adesão automática)</p>
<p>Art. 7º O pedido de ingresso como Participante no Plano, administrado pela Entidade, é facultativo e poderá ser efetuado, a qualquer momento, pelo interessado que tiver celebrado contrato individual de trabalho com a Patrocinadora ou que assumir cargo de administrador da Patrocinadora.</p>	<p>Art. 7º - A inscrição é facultativa e será realizada de forma: I – convencional, por iniciativa do Participante, e formalizada por meio de documento impresso ou transação remota; ou II – automática, por iniciativa do Patrocinador, no momento do estabelecimento da relação de trabalho.</p>	<p>Adequação à Res. CNPC 60/2024 (adesão automática)</p>
<p>§ 1º O pedido de ingresso do Participante no Plano será efetuado por escrito, por meio de formulário fornecido pela Entidade, ou eletronicamente.</p>	<p>§ 1º No caso da modalidade de inscrição de que trata o inciso II, o Participante passa a ter todos os direitos previstos neste Regulamento, com base na alíquota de contribuição referida no parágrafo 2º do artigo 33, observado o plano de custeio.</p>	<p>Adequação à Res. CNPC 60/2024 (adesão automática)</p>
<p>§ 2º No ato do ingresso no Plano, o Participante ficará obrigado a preencher formulários fornecidos pela Entidade, onde autorizará o processamento dos descontos das Contribuições em folha de pagamento e inscreverá o Beneficiário Indicado.</p>	<p>§ 2º Em se tratando de inscrição automática, a Entidade deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias do ingresso, comunicar ao Participante, por qualquer meio que assegure sua ciência, inclusive digital: a) que a inscrição no Plano implica autorização para o desconto periódico da contribuição devida pelo Participante e aporte da contrapartida do Patrocinador, nos termos deste Regulamento e do plano de custeio; e b) que o Participante poderá manifestar em até cento e vinte dias, a contar da data da inscrição, o desejo de que a inscrição automática seja tornada sem efeito.</p>	<p>Adequação à Res. CNPC 60/2024 (adesão automática)</p>

	§ 3º O silêncio ou inércia do Participante no período previsto no § 2º, “b”, deste artigo, implica sua anuência à inscrição no Plano.	Adequação à Res. CNPC 60/2024 (adesão automática)
	§ 4º Na hipótese da inscrição se tornar sem efeito, mediante manifestação expressa de desistência do Participante inscrito automaticamente, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da data da inscrição, será assegurado o direito à restituição de contribuições pessoais vertidas, atualizadas pela variação da cota do Perfil Super Conservador, a ser paga em até sessenta dias contados da data do protocolo do pedido de desistência na Entidade.	Adequação à Res. CNPC 60/2024 (adesão automática)
	§ 5º As contribuições realizadas pelo Patrocinador serão restituídas à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo e condições previstos no § 4º deste artigo.	Adequação à Res. CNPC 60/2024 (adesão automática)
	§ 6º A Entidade será responsável pela restituição das contribuições ao Participante, cuja operacionalização deve ser realizada por meio do Patrocinador.	Adequação à Res. CNPC 60/2024 (adesão automática)
	§ 7º A restituição das contribuições em virtude da desistência da inscrição prevista no § 4º deste artigo não caracteriza Resgate.	Adequação à Res. CNPC 60/2024 (adesão automática)

	§ 8º Caso a Entidade não cumpra as obrigações decorrentes da inscrição automática, o Participante poderá manifestar sua desistência a qualquer tempo, aplicando-se o disposto neste Regulamento em relação à desistência.	Adequação à Res. CNPC 60/2024 (adesão automática)
	§ 9º Após o período de desistência de que trata este artigo, é assegurado ao Participante o direito de requerer a qualquer tempo, antes de entrar em gozo de benefício, o cancelamento de sua inscrição no Plano, nos termos deste Regulamento.	Adequação à Res. CNPC 60/2024 (adesão automática)
	§ 10 A opção de que trata o inciso II do caput deste artigo será aplicada somente àqueles Patrocinadores que decidirem por sua implantação em relação aos seus respectivos empregados e equiparados, devendo tal decisão ser formalizada através de alteração no respectivo convênio de adesão.	Adequação à Res. CNPC 60/2024 (adesão automática)
§ 3º O Participante é obrigado a comunicar à Entidade, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência, qualquer modificação ulterior das informações prestadas na data de seu ingresso no Plano.	§ 11 O Participante é obrigado a comunicar à Entidade, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência, qualquer modificação ulterior das informações prestadas na data de seu ingresso no Plano.	Renumeração

<p>§ 4º O Participante deverá, ainda, apresentar os documentos exigidos pela Entidade e atender as demais condições estabelecidas neste Regulamento.</p>	<p>§ 12 O Participante deverá, ainda, apresentar os documentos exigidos pela Entidade e atender as demais condições estabelecidas neste Regulamento.</p>	<p>Renumeração</p>
<p>Art. 33 A Contribuição Básica de Participante corresponderá ao resultado obtido com o somatório das seguintes parcelas: I 2,75% (dois vírgula setenta e cinco por cento) sobre a parcela do Salário Real de Contribuição inferior ou igual a 1 (uma) Unidade de Referência; II 9,5% (nove vírgula cinco por cento) sobre a parcela do Salário Real de Contribuição que exceder a 1 (uma) Unidade de Referência.</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º Na hipótese de o Participante não indicar o percentual de Contribuição será considerado o percentual de 50% (cinquenta por cento).</p>	<p>Art. 33 A Contribuição Básica de Participante corresponderá ao resultado obtido com o somatório das seguintes parcelas: I 2,75% (dois vírgula setenta e cinco por cento) sobre a parcela do Salário Real de Contribuição inferior ou igual a 1 (uma) Unidade de Referência; II 9,5% (nove vírgula cinco por cento) sobre a parcela do Salário Real de Contribuição que exceder a 1 (uma) Unidade de Referência.</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º Na hipótese de inscrição automática ou se o Participante não indicar o percentual de Contribuição, será considerado o percentual de 100% (cem por cento).</p>	<p>Adequação à Res. CNPC 60/2024 (adesão automática com contribuição e alíquota máxima)</p>
<p>Art. 57 O Participante poderá, a seu exclusivo critério e responsabilidade, optar por um dentre os perfis de investimentos pré-selecionados pela Entidade, para gestão dos recursos alocados no Saldo de Conta Total.</p>	<p>Art. 57 O Participante poderá, a seu exclusivo critério e responsabilidade, optar por um dentre os perfis de investimentos pré-selecionados pela Entidade, para gestão dos recursos alocados no Saldo de Conta Total.</p>	
	<p>§ 4º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior na hipótese de inscrição automática, devendo o Saldo de Conta Total permanecer alocado no perfil Super Conservador até o termo do prazo referido no parágrafo 4º do artigo 7º deste Regulamento.</p>	<p>Adequação à Res. CNPC 60/2024 (adesão automática)</p>

	<p>§ 5º O Participante autopatrocinado ou que tiver optado ou presumida a opção pelo benefício proporcional diferido e que vier a ser admitido ou readmitido em Patrocinadora ou assumir cargo em sua administração e não optar por manter um único vínculo com o Plano, poderá alocar seus recursos em perfis de investimentos distintos, devendo exercer sua opção para cada Saldo de Conta Total.</p>	Renumeração de parágrafo
	<p>§ 6º Na data do requerimento de Benefício deste Plano o Participante poderá optar por alterar o perfil de investimento, observadas as condições previstas nesta Seção.</p>	Renumeração de parágrafo
	<p>§ 7º Ocorrendo a alocação ou a realocação de recursos na forma prevista nesta Seção, eventuais resíduos serão transferidos no mês subsequente ao de sua verificação.</p>	Renumeração de parágrafo
	<p>§ 8º Na hipótese de falecimento do Participante os recursos permanecerão alocados no perfil definido em conformidade com esta Seção até a concessão do Benefício por Morte.</p>	Renumeração de parágrafo

	<p>§ 9º A partir da concessão do Benefício por Morte o Beneficiário Indicado poderá optar por alterar o perfil de investimento, observadas as condições previstas nesta Seção.</p>	<p>Renumeração de parágrafo</p>
<p>Art. 112 Aos Participantes do Plano serão entregues cópias do Estatuto da Entidade e deste Regulamento do Plano de Contribuição Definida NÉOS, além do certificado de Participante e de material explicativo que descreva suas características em linguagem simples e objetiva.</p>	<p>Art. 112 - A Entidade disponibilizará ao Participante o certificado de inscrição, o Estatuto da Entidade e do Regulamento do Plano, além de material explicativo que descreva em linguagem simples as características do Plano, por meio físico ou digital:</p> <p>I – no momento da inscrição, quando realizada de forma convencional;</p> <p>II - no prazo de até sessenta dias a contar da inscrição automática.</p>	<p>Adequação à Res. CNPC 60/2024 (adesão automática)</p>